



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS –  
STE Nº 714/2012

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **STYMMULAB S.A.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

**1.1 - CONTRAENTES**

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa, **STYMMULAB S.A.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.486.607/0001-96, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 15/304, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

**1.2 - REPRESENTANTES**

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

**1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL**

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 74/2012, datada de 29/05/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 47/2012.

**1.4 - LOCAL E DATA**

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 31/05/2012.

**1.5 - REGIME LEGAL**

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1 - DISCRIMINAÇÃO**

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Monitoramento da Qualidade das Águas Fluviais do Sistema de Esgoto Sanitário de Mafra/SC, relacionados e especificados no Anexo I – Planilha de Preço, Anexo VII – Termo de Referência, na **Autorização Contratual - AC nº STE00714/2012**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 16/05/2012 e no Pregão Presencial nº 47/2012, os quais são partes integrantes deste Termo.

mm/sjv



## **2.2 – LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados no Rio Negro e no Rio Lança, no Município de Mafra, conforme item 6 – Pontos Amostrais do Anexo VII – Termo de Referência.

## **2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados em dias corridos da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedido pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, de acordo com o previsto no inciso II e § 2º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **2.4 – PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será contado em dias corridos da assinatura do contrato, conforme etapas:

- a) Relatório parcial de metodologia de ensaios físico-químicos, bacteriológicos e hidrobiológicos e programação de saídas de campo para a 1ª e 2ª campanhas: 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- b) Laudos de resultados das análises de monitoramento da 1ª campanha: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- c) Relatório de monitoramento da 1ª campanha: 80 (oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- d) Laudos de resultados das análises de monitoramento da 2ª campanha: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- e) Relatório de monitoramento da 2ª campanha: 230 (duzentos e trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

## **2.5 – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## **2.6 - GESTOR DO CONTRATO**

O gestora deste contrato é Vanessa dos Santos, lotada na Gerência de meio Ambiente - GMA da **CASAN**, e-mail: vanessasantos@casan.com.br, telefone: 48-3221-5858.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO**

### **3.1 - VALOR DO CONTRATO**

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 10.500,00**(dez mil e quinhentos reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto no edital, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 16/05/2012, os quais são partes integrantes deste Termo.



### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s). A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal (is) o número da AF correspondente. O pagamento acontecerá conforme:

- a) 10% (dez por cento) do valor contrato: Quando da apresentação do relatório parcial de metodologia de ensaios físico-químicos, bacteriológicos e hidrobiológicos e programação de saídas de campo para a 1ª e 2ª campanhas, devidamente aprovado pela **CASAN**;
- b) 20% (vinte por cento) do valor contrato: Quando da apresentação dos Laudos de resultados das análises de monitoramento da 1ª campanha, devidamente aprovados pela **CASAN**;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato: Quando da apresentação do Relatório de monitoramento da 1ª campanha, devidamente aprovado pela **CASAN**;
- d) 20% (vinte por cento) do valor contrato: Quando da apresentação dos Laudos de resultados das análises de monitoramento da 2ª campanha, devidamente aprovados pela **CASAN**;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato: Quando da apresentação do Relatório de monitoramento da 2ª campanha, devidamente aprovado pela **CASAN**.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **CASAN**.

#### 3.2.2 – DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea “a1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;



- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

**3.2.3** Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal – CEF;

**3.2.4** Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil – BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### **3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO**

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

### **3.4 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO**

A **CASAN** objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos estabeleceu um cronograma máximo de desembolso e um cronograma físico financeiro que constam no Item 14 do Anexo VII – Termo de Referência, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**.

### **3.5 - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, comprometidos no orçamento 2012 da Superintendência Regional de Negócios da Região Norte Vale do Rio Itajaí, no código contábil nº 611009539201 – Implantação SES Mafra.

### **3.6 - REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados do orçamento desta licitação. Após seus preços poderão ser reajustados pela Coluna nº 13 – Mão de Obra Especializada da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**4.2** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

**4.3** – A **CONTRATADA** deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e medicina do Trabalho – SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214 (NR-1,

4



item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

**4.4** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

**4.5** – A **CONTRATADA** deverá garantir a confiabilidade e confidencialidade total dos trabalhos realizados para a **CASAN**. Todas as informações referentes aos trabalhos, bem como resultados e documentos afins serão mantidos arquivados e as mesmas somente serão divulgadas a terceiros mediante autorização prévia por escrito da **CASAN**.

**4.6** – A **CONTRATADA** poderá sofrer, em qualquer momento, definido pela **CASAN**, auditoria ampla e irrestrita para fiscalização de todas as fases da execução do objeto, sendo que esta fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

**6.1.1** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**6.1.2** - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

**6.1.3** - O atraso injustificado no início da execução;

**6.1.4** - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**;

**6.1.5** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

**6.1.6** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**6.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**6.1.8** - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



**Parágrafo único:** A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## **6.2 - FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

**6.2.1** - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 6.1;

**6.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**6.2.3** - Judicial, nos termos da legislação processual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **7.2 - DOCUMENTOS**

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita: a proposta s/nº, datada de 16/05/2012 e o Pregão Presencial nº 47/2012.

### **7.3 - FORO**

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 21 de JUNHO de 2012.

*Dolirio José Beber*  
Diretor Presidente

*Valter José Gallina*  
Diretor de Operação e  
Meio Ambiente

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

9º Tabelionato

*Inez Fátima Ferreira*

DIRETOR TÉCNICO  
STYMMULAB S.A.



Pirâmide

# AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: STE00714/2012  
AF Principal: AF.PRINC

## DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 23572 - STYMMULAB S.A.  
Fantasia:  
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO - CONJ. 304, 15, CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90050340  
Insc. Est.: CNPJ: 01.486.607/0001-96 Site:

Conta: 000000  
Fone: (48)  
FAX:

## DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010  
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

## DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 31/05/2012 Tipo de Contrato: STEQ-VF-SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Gestor Responsável: VANESSA DOS SANTOS  
Prazo Contratual: 365 Dias Número da Licitação: PP 47/2012 %Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo: 220  
Contrato Financiamento: 611009539201 Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO

Objeto: Serviços de Monitoramento da Qualidade das Águas Fluviais do S.E.S da Cidade de Mafra/SC.

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Uni. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	91253	ANALISE AGUAS EFLUENTES	ANÁLISE DE PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICOS E HIDROBIOLÓGICOS.	GB	1,0000	10.500,00	10.500,00	
							<b>Valor Total:</b>	<b>10.500,00</b>

Dados Complementares: Os prazos de entrega e pagamentos deverão seguir as cláusulas contratuais.

José Becker  
Presidente

Valter José Gallina  
Diretor de Operação e Meio Ambiente  
Diretor

RECEBI EM 21/06/2012 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. STE00714/2012 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

Luiz Fúlvio Tenenbaum  
Tabelionato  
23572 - STYMMULAB S.A.